

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

PARECER

Projeto de lei nº 24.756/2023, das deputadas Fátima Nunes, Maria del Carmen e Neusa Cadore.

EMENTA – PROJETO DE LEI. DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM DOENÇA FALCIFORME DA BAHIA COMO "CENTRO DE REFERÊNCIA EM DOENÇA FALCIFORME RILZA VALENTIM". EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO ANTERIOR QUE JÁ DENOMINOU O EQUIPAMENTO PÚBLICO COM O MESMO NOME. PERDA DE OBJETO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA. PARECER PELA PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA.

Relator: Dep. Robinson Almeida

O projeto de lei em análise, de autoria conjunta das deputadas Fátima Nunes, Maria del Carmen e Neusa Cadore, tem por objetivo denominar o novo Centro de Referência em Doença Falciforme da Bahia como "Centro de Referência em Doença Falciforme Rilza Valentim", em homenagem póstuma à ilustre cidadã baiana, ex-prefeita de São Francisco do Conde – BA, falecida em decorrência de complicações da mesma doença que o centro se propõe a tratar.

Conforme justificativa que acompanhou a proposição legislativa, Rilza Valentim foi educadora, pesquisadora e gestora pública, com trajetória reconhecida acadêmica, e atuação destacada como prefeita de São Francisco do Conde – BA, onde implementou políticas públicas inovadoras que transformaram positivamente a realidade do município.

Com efeito, durante a análise desta proposição, verifiquei que o Poder Executivo estadual, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, já editou ato administrativo que denominou o equipamento público como "Centro de Referência em Doença

Falciforme Rilza Valentim", em cerimônia realizada quando de sua inauguração.

Registre-se que a homenagem proposta pelo projeto de lei é absolutamente justa e meritória, considerando a trajetória exemplar de Rilza Valentim como educadora e gestora pública, bem como sua condição de paciente que enfrentou a própria doença falciforme, vindo a falecer em decorrência de suas complicações.

Todavia, considerando que o objetivo pretendido pelas ilustres parlamentares já foi alcançado mediante ato do Poder Executivo, verifica-se a perda de objeto da presente proposição legislativa. Seria redundante e desnecessária a aprovação de projeto de lei para nomear um equipamento público que já possui a denominação pretendida.

Diante do exposto, e sem adentrar no mérito da constitucionalidade da matéria, opino no sentido de reconhecer a prejudicialidade do projeto de lei, por perda de objeto.

Sala da Comissão, na data e horário registrados no sistema.

Deputado ROBINSON ALMEIDA
Relator

Quadro de Assinaturas

Assinado por ROBINSON SANTOS ALMEIDA em 09/06/2025 13:05

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20256F7775>

